# Lei n. 253, de 3-7-1.957

## Introduz modificações na Lei Municipal n. 212, de 17-7-1956

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. — O parágrafo 2º., da Lei Municipal n. 212, de 17 de julho de 1.956, passa a ter a seguinte redação:

«§ 2º. — A taxa a que se refere o artigo 75, será cobrada depois de concluida a execução dos serviços de reparos e seu pagamento será feito (30) trinta dias após o recebimento do aviso de lançamento, incluindo-se, todavia, as propriedades que não estão ligadas á sede do município por estradas municipais, mas cujo acesso delas dependem».

Artigo 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 3 de julho de 1.957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 3 de julho de 1.957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27 / 4 / 70

Assinatura do Secretário